



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei.

Lei nº 433 / 2009

Ementa:

Dá nova redação ao artigo 98 da Lei nº 112/1992.

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. O *caput* do art. 98 da Lei nº 112 de 17 de fevereiro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 98. À servidora gestante será concedida licença-maternidade pelo prazo de 180 dias."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 21 de dezembro de 2009.


João Lemos
Prefeito

PUBLICADO Em

21-12-09

